



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de outubro de 2020



Série

Número 185

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

##### **Aviso n.º 506/2020**

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da Coordenadora, Paula Cristina Macedo Ramos, na categoria de Coordenador Especialista, da carreira de Coordenador, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

##### **Despacho n.º 382/2020**

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IPRAM

**Aviso n.º 506/2020**

Por despacho de 4 de setembro de 2020, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, e em conformidade com o disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada, a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da Coordenadora Paula Cristina Macedo Ramos, na categoria de Coordenador Especialista, da carreira de Coordenador, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional, ficando posicionada entre o nível 21 e o nível 22 da TRU.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, aos 23 de setembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Emília Alves

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL****Despacho n.º 382/2020**

Despacho n.º GS-96/SRA/2020

Considerando que é estratégico para a Região Autónoma da Madeira (RAM) potenciar a prossecução dos objetivos de aumento da competitividade regional, atuando nas estruturas de produção, transformação e comercialização e, por outro lado, da proteção e melhoria da agricultura, da segurança alimentar e, consequentemente, das condições de vida das populações rurais, com efeitos positivos na economia regional;

Com o intuito de estimular mentalidades, promovendo um novo espírito de iniciativa e dinamismo que facilite a expansão de horizontes, em particular de potenciais agentes do sector primário, a formação em empreendedorismo agrícola consubstancia-se, no conhecimento genérico das áreas estratégicas da agricultura regional e nas ferramentas financeiras e técnicas de apoio para a instalação de agricultores na RAM.

A formação em empreendedorismo agrícola concretiza-se no desenvolvimento do mentoring, capacitação e estímulo para o desenvolvimento da agricultura.

Numa abordagem o mais alargada possível, há que assegurar que aqueles que apostem na diversificação dos seus conhecimentos e atividade profissional, suscitados pelo interesse na instalação como agricultores, possam obter formação que possibilite concretizar ideias em negócios, nas áreas de: ferramentas de apoio ao empreendedorismo agrícola, fertilidade do solo e nutrição de culturas, modos de produção em proteção integrada e biológica, bananicultura, fruticultura temperada e tropical, floricultura ao ar livre e em estufa, horticultura ao ar livre e em estufa, pós-colheita e valorização de produtos, condicionalidade e boas práticas agrícolas e apoios.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nesta área, na RAM.

Nesta conformidade, para conferir a mais adequada capacitação técnica aos potenciais empreendedores, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Divisão de Gestão do Sistema de Formação,

considera premente a criação de um curso de formação profissional específica sectorial em Empreendedorismo agrícola.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 4.º do Despacho n.º 134/2020 de 2 de abril, e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola”, destina-se a potenciais empreendedores que pretendam desenvolver e aprofundar as suas capacidades na agricultura bem como adquirir competências básicas em gestão e produção agrícola, inclusive, pessoas em situação de desemprego que conheçam as áreas de negócios agrícolas, bem como os incentivos para o desenvolvimento de projetos e criação do próprio posto de trabalho.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 28 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

## Anexo do Despacho n.º Despacho n.º 382/2020

## PARTE I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola”

## 1 - Objetivo geral

Desenvolver a capacidade empreendedora dos participantes, motivá-los para o êxito no desenvolvimento de ideias de negócio, nomeadamente incitando o capital humano a apostar na agricultura e a desenvolver projetos agrícolas em áreas estratégicas e com potencial na agricultura regional com as premissas dos novos paradigmas da agricultura.

## 2 - Objetivos específicos

- Identificar as estruturas e serviços de apoio ao desenvolvimento da atividade agrícola;
- Conhecer os passos para a validação de um negócio;
- Aprofundar os conhecimentos sobre os diversos programas de incentivo ao empreendedorismo agrícola;
- Identificar a diversidade produtiva do sector agrícola da RAM;
- Aprender os aspetos que influenciam a valorização dos produtos no mercado e os novos métodos de comercialização;
- Assimilar as boas práticas agrícolas e os principais modos de produção agrícola.

## 3 - Conteúdos programáticos

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)	
			Formação em sala			PCT (4)		
			SC (1)	CT (2)	PS (3)			
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação, conceitos base	1.1 Apresentação formador/formandos	3,0	-	-	-	<b>3,0h</b>	
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes						
		1.3 Apresentação do programa do curso						
		1.4 Estruturas de incentivo ao empreendedorismo agrícola						
		1.5 Incentivos ao emprego						
		1.6 Inovação e validação de modelos de negócios						
	Módulo 2 Empreendedorismo agrícola	2.1 Perfil do empreendedor agrícola	3,5	-	-	-		<b>3,5h</b>
		2.2 Processo de investimento na agricultura						
		2.3 Plano de negócio						
		2.4 Financiamento do investimento agrícola						
2.5 Apresentação, análise e execução do projeto de investimento agrícola								
<b>Duração do Bloco I - 6,5 horas</b>								
Bloco II	Módulo 3 Fertilidade do solo e nutrição das culturas	3.1 Solo, clima e plantas	1,5	-	-	-	<b>1,5h</b>	
		3.2 Tipos de fertilização: orgânica e mineral						
		3.3 Como e quando fertilizar						
	Módulo 4 Modos de produção em proteção integrada e biológica	4.1 Introdução à proteção integrada	1,5	-	-	-		<b>1,5h</b>
		4.2 Introdução ao modo de produção biológico						
Módulo 5 Banicultura	5.1 Introdução ao sector na RAM	2,0	-	-	-	<b>2,0h</b>		

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
		5.2 Variedades					<b>1,5h</b>
		5.3 Técnicas culturais					
		6.1 Introdução ao sector na RAM	1,5	-	-	-	
	6.2 Fruticultura temperada						
	6.3 Fruticultura tropical						
	<b>Duração do Bloco II - 6,5 horas</b>						
Bloco III	Módulo 7 Floricultura ao ar livre e em estufa	7.1 Introdução ao sector na RAM	1,5	-	-	-	<b>1,5h</b>
		7.2 Épocas de plantação					
		7.3 Sistema de cultivo: ar livre, estufa					
	Módulo 8 Horticultura ao ar livre e em estufa	8.1 Introdução ao sector na RAM	1,5	-	-	-	<b>1,5h</b>
		8.2 Épocas de plantação: rotações					
		8.3 Sistema de cultivo: ar livre, estufa					
	Módulo 9 Pós-colheita e valorização dos produtos	9.1 Manuseamento pós colheita	1,0	-	-	-	<b>1,0h</b>
		9.2 Conservação					
		9.3 Centros de abastecimento da Madeira					
	Módulo 10 Condicionalidade e boas práticas agrícolas	10.1 Introdução e legislação	1,5	-	-	-	<b>1,5h</b>
		10.2 Condicionalidade					
		10.3 Boas práticas agrícolas					
	Módulo 11 Apoios	11.1 Apoios comunitários	1,0	-	-	-	<b>1,0h</b>
<b>Duração do Bloco III - 6,5 horas</b>							
Bloco IV	Módulo 12 Observação de boas práticas	12.1 Visitas a empresas e explorações do setor agrícola	-	-	-	4,5	<b>4,5h</b>
<b>Duração do Bloco IV - 4,5 horas</b>							
Avaliação de conhecimentos	Prova teórica		-	1,0	-	-	<b>2,0h</b>
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		0,5	-	-	-	
<b>Duração da avaliação de conhecimentos e encerramento do curso - 2,0 horas</b>							
<b>Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)</b>			20,0h	1,5h	0,0h	4,5h	<b>26,0h</b>
(1) Sociocultural (3) Prática simulada	(2) Científico-tecnológico (4) Prática em contexto de trabalho	SC (1)	CT (2)	PS (3)	PCT (4)	Total	

**4 - Duração**

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de vinte e seis horas, considerando os temas a abordar.

**5 - Horário**

Considerando o “público-alvo”, a formação deve decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

**6 - Metodologia**

Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como, exposição dialogada, demonstração, simulação, trabalho individual, visita de estudo para conhecimento “in-loco” das boas práticas culturais.

**7 - Esquema de avaliação****7.1 - Tipos de avaliação:**

- a) De reação (final);
- b) De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

**7.2 - Parâmetros de avaliação:**

Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte.

**7.2.1 Provas teóricas:**

- a) Teste escrito individual:
  - i. No final do Bloco IV, deve ser realizado um teste escrito individual com base nos temas tratados nos Módulos 2 a 10.

**7.2.2 Assiduidade.****7.3 - Critérios de avaliação dos formandos:**

7.3.1 - A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,9	De 10 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2- A classificação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) O “teste escrito individual” equivale a 85 %;
- b) A “assiduidade” equivale a 15 %.

**8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos**

A formação teórica é ministrada, em sala adequada, e a formação prática em empresas e explorações agrícolas públicas ou privadas, a definir.

**9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico**

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas, a seguir, é o recomendado.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
<b>Sessões teóricas:</b>	Quadro, computador portátil, projetor multimédia

**10 - Critérios para a emissão do certificado**

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, <http://www.madeira.gov.pt/sra>.

**PARTE II**

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

**1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores****1.1. Componente teórica:**

#### 1.1.1. Habilitação académica:

a) Todos os módulos: Formação superior na área da Agricultura, silvicultura e pescas, das Ciências Agrárias, nas áreas da Economia e gestão, e Ciências políticas, das Ciências Sociais, e na área das Ciências biológicas, das Ciências naturais, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

#### 1.1.2. Habilitação profissional:

a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.

#### 1.1.3. Habilitação pedagógica:

a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

### 1.2 - Componente prática:

#### 1.2.1. Habilitação académica:

a) Todos os módulos: Formação superior na área da Agricultura, silvicultura e pescas, das Ciências Agrárias, e na área das Ciências biológicas, das Ciências naturais, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

#### 1.2.2. Habilitação profissional:

a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.

#### 1.2.3. Habilitação pedagógica:

a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

### 2 - Requisitos mínimos dos formandos

#### 2.1. Idade:

a) 18 anos.

#### 2.2. Habilitação académica:

a) Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).

#### 2.3. Situação profissional:

a) Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

### 3 - Número de formandos a frequentar por curso

a) Entre dez e vinte e cinco formandos.

i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;

ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

### 4 - Número de formadores por sessão prática

Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Empreendedorismo agrícola” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

### 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores

#### 1.1 - Componente teórica:

#### 1.1.1. Habilitação académica:

a) Todos os módulos: Formação superior na área da Agricultura, silvicultura e pescas, das Ciências Agrárias, nas áreas da Economia e gestão, e Ciências políticas, das Ciências Sociais, e na área das Ciências biológicas, das Ciências naturais, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

#### 1.1.2. Habilitação profissional:

a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.

## 1.1.3. Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

## 1.2 - Componente prática:

## 1.2.1. Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: Formação superior na área da Agricultura, silvicultura e pescas, das Ciências Agrárias, e na área das Ciências biológicas, das Ciências naturais, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

## 1.2.2. Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.

## 1.2.3. Habilitação profissional:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

## 2 - Requisitos mínimos dos formandos

## 2.1. Idade:

- a) 18 anos.

## 2.2. Habilitação académica:

- a) Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).

## 2.3. Situação profissional:

- a) Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.

## 3 - Número de formandos a frequentar por curso

- a) Entre dez e vinte e cinco formandos.  
i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;  
ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural.

## 4 - Número de formadores por sessão prática

- Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)